

CONTRATO № 039/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Assistência Social, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela gestora a Sra. Daylma Karla da Silva Lima, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 051.442.604-70 e Portadora do RG nº 6.707.302 SDS/PE, e do outro lado a Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Sapucarana, CNPJ 09.296.516/0001-08, com sede na rua Miguel Arcanjo, nº 172, Sapucarana, Bezerros – PE, Telefone: (81) 9637-5512, e-mail: projetos.coopasa@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Maria Risonete Sampaio da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.976.030 SSP/PE e do CPF nº 706.738.614-49, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT.	VALC	R UNIT.	VAL	OR TOTAL
1	ABACAXI	Fruta fresca, de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superficie externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, podendo ser orgânicos.	KG	50	R\$	4,34	R\$	217,00
2	ABÓBORA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. Com aproximadamente 80% de maturação. De acordo com a resolução 12/78 cnnpa.	KG	50	R\$	3,77	R\$	188,50
3	ACELGA	De primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnnpa.	KG	30	R\$	4,66	R\$	139,80
5	BANANA COMPRIDA	BANANA COMPRIDA, em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras, de acordo com aresolução 12/78 da cnnpa.	KG	400	R\$	4,68	R\$	1.872,00



			Committee Commit	-				
6	BANANA PRATA	Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	UNIDADE	6000	R\$	0,51	R\$	3.060,00
7	BATATA DOCE	Branca/roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, semdefeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	350	R\$	3,68	R\$	1.288,00
11	COENTRO	De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	200	R\$	7,26	R\$	1.452,00
12	COUVE-FLOR	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	200	R\$	6,73	R\$	1.346,00
13	GOIABA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	50	R\$	4,58	R\$	229,00
14	LARANJA CRAVO	Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	UNIDADE	5000	R\$	0,40	R\$	2.000,00
16	MACAXEIRA	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	800	R\$	3,90	R\$	3.120,00
18	MELANCIA	De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio; Pesando de 5 a 8 kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	500	R\$	2,22	R\$	1.110,00
19	PIMENTÃO VERDE	De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	300	R\$	4,08	R\$	1.224,00
20	POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA)	Polpa de fruta congelada selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	200	R\$	14,63	R\$	2.926,00
21	POLPA DE FRUTAS (CAJÁ)	Polpa de fruta congelada selecionada isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	200	R\$	12,17	R\$	2.434,00

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.

Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.

e-mail: bezerroscpl@gmail.com

Jan Jan



24	TOMATE	De primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	300	R\$	4,15	R\$	1.245,00
25	CARÁ SÃO TOMÉ	De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa	KG	300	R\$	5,95	R\$	1.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 25.636,30** (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CASA DO ACOLHIMENTO E CREAS

UNIDADE GESTORA:	20006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS BEZERROS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
	HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	816 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
AÇÃO:	2.187 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS E CASA DE
	ACOLHIMENTO)
DESPESA	528 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	25 – RECURSOS FNAS

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E CRAS

UNIDADE GESTORA:	20006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS BEZERROS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
	HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	817 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
AÇÃO:	2.190 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV)
DESPESA	521 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	25 – RECURSOS FNAS





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE GESTORA:	20006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS BEZERROS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
	HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	21001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNÇÃO:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	801 – GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO:	2.53 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS UNIDADES
DESPESA	477 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	1 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 12 (dozes) meses a contar da assinatura deste instrumento.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TARFLA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	1% do valor total estimado da contratação	

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro. Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711. e-mail: <u>bezerroscpl@gmail.com</u>



2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.		Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelasobrigadas por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.		Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.





- **b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
 - III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos da Chamada Pública nº 001/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.



§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 30 de setembro de 2021.

Dayima han a anno chine recretaria de Desenvolvimento Social Matricula No genzos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.638.622/0001-54 CONTRATANTE

Maria Parante Sampeus da Suia COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA CNPJ 09.296.516/0001-08 CONTRATADO

CPF:	CPF:
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA